



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1959/2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CARANDAÍ – FUMAC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CARANDAÍ – FUMAC

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTI-DROGAS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí – FUMAC, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que compreendem:

I – o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – o controle e a fiscalização, compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único - O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMAC.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí ficará subordinado diretamente ao responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestor, que responderá de forma solidária com o Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social, como gestor:

I – coordenar e gerir o Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
 - III** – submeter ao Conselho Municipal Antidrogas, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV** – submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas a demonstração da receita e despesa do fundo, de forma sintética, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, e de forma analítica, anualmente, até o dia 31 de março de cada ano.
 - VI** – preparar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Contabilidade, as demonstrações mencionadas no inciso IV, da mesma forma e respeitando-se o exercício financeiro;
 - VII** – assinar cheques com o Chefe do Executivo, quando for o caso;
 - VIII** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
 - IX** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.
 - X** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Municipalidade, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - XI** – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos;
 - XII** – providenciar ao Chefe do Executivo, relatórios de acompanhamentos e avaliações dos serviços prestados.
- Parágrafo único** - Não cumpridos os prazos determinados no inciso V deste artigo, instaurar-se-á tomada de contas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Os recursos obtidos pelo FUMAC serão destinados exclusivamente para:

- I** – a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas e ao tratamento de reabilitação de dependentes químicos;
- II** – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III** – a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;
- IV** – o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;
- V** – o apoio às entidades legalmente que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- VI** – subsídios à participação de representantes do Município de Carandaí em eventos voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e,
VII – o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 5º - São receitas do FUMAC:

- I** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
II – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;
III – transferência do Fundo Nacional Anti-Drogas – FUNAC, para o Fundo Municipal Anti-Drogas de Carandaí – FUMAC;
IV – dotação anual do Executivo, consignada no orçamento municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
V – rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo COMAD;
VI – outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;
VII – saldo financeiro de exercícios anteriores.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II da prévia aprovação do responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí:

- I** – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II – direitos que por ventura vierem a constituir.

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal Anti-Drogas de Carandaí evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será integrada com a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DAS DESPESAS

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo Municipal Antidrogas de Carandaí se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas antidrogas integrados e desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social e com ele conveniados;

II – pagamento de vencimentos e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações anti-drogas;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

VIII – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.

Art. 15 - A estrutura orçamentária para atendimento a presente Lei será a seguinte:

02 – FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CARANDAÍ – FUMAC

08 – Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0801 – Assistência Social Geral

08 244 0801 2.931 – Manutenção da Assistência Antidrogas de Carandaí - FUMAC

3390 30 – Material de Consumo

3390 32 – Material de Distribuição Gratuita

3390 33 – Passagens e Despesas com Locomoção

3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 16 - Serão consignadas nos orçamentos futuros as dotações necessárias para atendimento ao Fundo Municipal Anti-Drogas de Carandaí – FUMAC nos exercícios subsequentes.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de setembro de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de setembro de 2010. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.